# LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

**INCLUI RODOVIA NO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica incluída no Plano Rodoviário Municipal, instituído através da Lei Municipal n.970, de 11 de agosto de 1988, a via pública adiante descrita, que passa a ter a seguinte denominação:

RODOVIA MUNICIPAL RCD-469 – Parte do lado par da Rodovia Municipal RCD-070, seguindo a direção sul-norte, cortando as terras de Sebastião Siqueira, até encontrar as terras de Antenor de Castilho, na localidade de Rio Mergulhão, numa extensão de 317,40 metros(trezentos e dezessete metros e quarenta centímetros) com 08(oito) metros de largura.

**Art.2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, 18 de novembro de 2008.

**HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO**
**Prefeito de Rio dos Cedros**